

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 12/06/2012 às 14h21

Valéria / Mat. 46957

MPV 571

00498

**Emenda a MP 571 de 2012**

**Tipo de Emenda:**

|                |          |                   |  |                     |  |
|----------------|----------|-------------------|--|---------------------|--|
| <b>Aditiva</b> | <b>x</b> | <b>Supressiva</b> |  | <b>Modificativa</b> |  |
|----------------|----------|-------------------|--|---------------------|--|

**Dispositivo Emendado**

|               |           |                  |           |                 |  |                |  |
|---------------|-----------|------------------|-----------|-----------------|--|----------------|--|
| <b>Artigo</b> | <b>59</b> | <b>Parágrafo</b> | <b>6º</b> | <b>Incisos.</b> |  | <b>Alínea.</b> |  |
|---------------|-----------|------------------|-----------|-----------------|--|----------------|--|

Inclua-se na Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 o paragrafo 6º no artigo 59, com a seguinte redação:

§6º. Os programas de regularização ambiental poderão indicar sítios de relevante importância ambiental para a localização de áreas de reserva legal em condomínio ou coletivas, observado o que dispõe o artigo. 16.

**Justificativa**

A presente emenda tem como objetivo garantir que os programas de regularização possam indicar os sítios prioritários para a criação de ARL's coletivas ou condominiais.

*João de Deus*  
Dep. Zezêu Ribeiro - PT/BA

